



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

**PROCESSO: 5009/2022**

**CLASSIFICAÇÃO:** Controladoria Geral – Auditoria Governamental de Conformidade

**DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:** AUDITORIA – Ação de Auditoria nº 002/2022 do PAAI  
– Despesa – Realização sem Prévio Empenho

**CRIAÇÃO:** 06 de setembro de 2022

**ORIGEM:** Ação de Auditoria nº 002/2022 do PAAI 2022

**ÁREA AUDITADA:** Prefeitura Municipal de Águia Branca

**PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO:** 06/09/2022 a 07/11/2022

**RELATÓRIO DE AUDITORIA - AÇÃO DE AUDITORIA Nº 002/2022 – PAAI 2022**

**Elaboração**

Fabiane Dallafina Matosak Guaresque  
Auditora Pública Interna  
CRC ES – 018478/O-5

**Revisora**

Heloisa de Resende Viana  
Coordenadora Técnica de Auditoria  
Decreto nº 9.246/2021

Águia Branca/ES  
2022



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

**RESUMO**

Trata-se de Auditoria Governamental de Conformidade, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2022, com o objetivo de avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho na Prefeitura Municipal de Águia Branca – ES, no exercício de 2022.

As atividades desenvolvidas ao longo dos trabalhos de auditoria evidenciaram a análise documental dos processos de despesas realizadas na Prefeitura Municipal de Águia Branca – ES, (exceto despesa com pessoal – vencimentos e salários e despesas contínuas de caráter essencial como: energia elétrica, locação de imóveis, serviços de telecomunicação, fornecimento de água, serviços bancários...), no período de 01.01.2022 a 31.08.2022, avaliando a emissão de prévio empenho, conforme Item 1.1.2 da tabela referencial 01 da Instrução Normativa 68/2020 e suas alterações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

## 1. INTRODUÇÃO

Esta auditoria caracteriza-se como Auditoria Governamental de conformidade na qual abrange a realização de trabalhos elencados no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI 2022, em conformidade com a tabela Referencial 01 da IN 68/2020 e suas alterações do TCEES, em relação à emissão de empenho prévio para a realização de despesas (exceto despesa com pessoal – vencimentos e salários e despesas contínuas de caráter essencial como: energia elétrica, locação de imóveis, serviços de telecomunicação, fornecimento de água, serviços bancários...), na Prefeitura Municipal de Águia Branca – ES.

### **Escopo dos trabalhos:**

Verificar a conformidade dos registros de empenho da despesa a fim de confirmar a inexistência de despesa realizada sem prévia emissão de empenho (exceto despesa com pessoal – vencimentos e salários e despesas contínuas de caráter essencial como: energia elétrica, locação de imóveis, serviços de telecomunicação, fornecimento de água, serviços bancários...), conforme previsão do art. 60 da Lei 4.320/1964, no âmbito da Prefeitura Municipal de Águia Branca - ES, emitindo ao final, opinião quanto à conformidade da Prestação de Contas Anual no exercício de 2022.

### **Estratégia Metodológica:**

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – NBASP e o Manual de Auditoria Interna do Município de Águia Branca/ES – Instrução Normativa Municipal - SCI Nº 06/2021(Decreto 9.334/2021), partindo da análise das questões de auditoria evidenciadas na matriz de planejamento.

A obtenção dos resultados foi feita por meio dos seguintes procedimentos:

I – Levantamento preliminar quanto à listagem de empenho da despesa (exceto despesa com pessoal – vencimentos e salários e despesas contínuas de caráter essencial como: energia elétrica, locação de imóveis, serviços de telecomunicação, fornecimento de água, serviços bancários...) realizados na Prefeitura Municipal de de Águia Branca - ES, nos meses de janeiro, março e julho de 2022, através de acesso ao Sistema de Contabilidade Pública;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

II – Elaboração de Plano Amostral com base em procedimento de amostragem aleatória simples, ao qual foram selecionadas 436 (quatrocentos e trinta e seis) processos de amostra para análise;

III – Exame documental dos processos de empenho da despesa selecionados através de CHECKLIST, permitindo obter evidências ou provas suficientes e adequadas para análise das informações, com vistas a certificar as despesas contábeis;

**Benefícios estimados da auditoria:**

Com a execução dos trabalhos de auditoria estima-se evidenciar o cumprimento da legislação vigente quanto à emissão de prévio empenho da despesa, tendo em vista que em Parecer Consulta do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCE-ES) TC-045/2004, sobre a realização do empenho, destacou-se a importância de tal procedimento, conforme disposto a seguir:

*“Há que se ressaltar que o prévio empenho é mecanismo imprescindível para efeito de controle das despesas efetuadas pelos órgãos públicos estaduais, sendo referida inferência é decorrência direta da disposição da Lei n.º 4.320/64. **Longe de representar mera formalidade destituída de finalidades práticas, o empenho é na verdade o mecanismo que possibilita o efetivo controle sobre o comprometimento das dotações orçamentárias e dos limites para contração de obrigações financeiras.** Descumprido tal procedimento, questiona-se por quais mecanismos poderia o ordenador controlar suas disponibilidades financeiras, sem os riscos de um eventual descompasso entre as possibilidades de gastos e o volume de obrigações efetivamente contraídas.”*

Nesse sentido, busca-se prevenir e corrigir através dos procedimentos de auditorias, práticas ineficientes dos atos de gestão, com vistas ao assessoramento dos aspectos relacionados ao controle interno quanto à legalidade dos atos praticados.

**Objetivo e questões:**

Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho na Prefeitura Municipal de Águia Branca - ES, no período de 01.01.2022 a 31.08.2022.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

Para cumprimento dos objetivos propostos, foram definidas as seguintes questões de auditoria:

- Há registros de empenho da despesa posterior à emissão de nota fiscal?
- Há registros de pagamento de despesa sem prévio empenho?

## 2. VISÃO GERAL DO OBJETO

As fases dos procedimentos de despesas são os alicerces da execução financeira da Administração Pública, sua observância é de caráter obrigatório e devem se sujeitar a regramentos gerais e padronizados. Assim, tem-se a primeira fase a do empenho, seguida pela liquidação e pelo pagamento.

A Lei 4.320/64 que estatui normas de Contabilidade Pública estabelece os estágios da despesa orçamentária pública como sendo: empenho, liquidação e pagamento.

A execução da despesa pública foi normatizada pela Lei nº 4.320/64, que cita, em seu art. 58, um conceito ainda atual de empenho, conforme transcrito:

Art. 58. O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.

Conforme preceitua o art. 59 da Lei nº 4.320/64, temos que o empenho é prévio, antecedendo a realização da despesa e está restrito ao limite do crédito orçamentário. Portanto, toda e qualquer despesa pública deverá ser realizada após regular empenho. Vejamos:

Art. 59. O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos. (Redação dada pela Lei nº 6.397, de 1976).

Ainda, em seu art. 60, a referida lei tratou de destacar o caráter obrigatório do prévio empenho, ao estabelecer que “**é VEDADA a realização de despesa sem prévio empenho**”.

Embora, em situações específicas, haja a possibilidade legal de dispensa do documento denominado Nota de Empenho, que apenas materializa a garantia de pagamento



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

assegurada pela relação contratual entre a Administração Municipal e o particular, jamais poderá ser dispensado o ato de empenhar.

A realização de despesas sem a prévia emissão de empenho constitui despesas irregulares, que ofendem a tríade do gasto público (empenho-liquidação-pagamento), a qual deve ser obrigatoriamente seguida pelos Ordenadores de Despesas, na gerência dos recursos públicos, em determinação aos ditames do art. 60 da Lei 4.320/64.

A prática de ato de gestão com infração à norma legal de natureza contábil que estabelece o prévio empenho (art.60 da Lei nº 4.320/64) configura ato grave, principalmente, quando reiterado, pois, traz como consequência, a falta de controle dos gastos públicos.

Além disso, vale salientar que a Lei 4.320/64, no §2º do art. 60 autoriza o chamado “**empenho por estimativa**”, nos casos em que não há possibilidade de determinar a quantia exata da despesa. *In verbis*:

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

(...)

**§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.**

Nesse sentido, para cada empenho deve ser extraído um documento denominado “Nota de Empenho” que indicará o nome do credor, a especificação e a importância da despesa, bem como a dedução do estado da dotação própria, conforme art. 61 da Lei 4.320/64.<sup>1</sup>

### **3. DOS ACHADOS DE AUDITORIA.**

Durante a execução dos trabalhos de auditoria, com a aplicação de Checklist para avaliação dos processos de empenho da despesa (exceto despesa com pessoal – vencimentos e salários e despesas contínuas de caráter essencial como: energia elétrica,

---

<sup>1</sup> **Lei 4.320/64. art. 61.** *Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.*



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

locação de imóveis, serviços de telecomunicação, fornecimento de água, serviços bancários...), realizados na Prefeitura Municipal de Águia Branca, **foram detectados 05 (cinco) achados de auditoria.**

Tendo em vista que deve ser oportunizado ao setor auditado apresentar as justificativas que achar pertinentes em relação aos achados encontrados, foi encaminhado OFÍCIO/CGM/141/2022 ao Contador Responsável da Prefeitura Municipal de Águia Branca – Sr. Rafael da Conceição Kruger, relatando os achados de auditoria, discriminados abaixo:

ITEM	ACH 01
<b>ACHADOS DE AUDITORIA</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Nota de Empenho nº 132/2022 de 03.01.2022 do fornecedor Lorenzoni Diesel Ltda.-ME – Processo nº 022/2018 - apresenta liquidação da despesa nº 1373/2022 em 25.03.2022 referente Nota Fiscal nº 000.017.245, emitida em 10.12.2021;</li><li>- Nota de Empenho nº 132/2022 de 03.01.2022 do fornecedor Lorenzoni Diesel Ltda.-ME – Processo nº 022/2018 - apresenta liquidação da despesa nº 1374/2022 em 25.03.2022 referente Nota Fiscal nº 000.017.212, emitida em 09.12.2021;</li><li>- Nota de Empenho nº 132/2022 de 03.01.2022 do fornecedor Lorenzoni Diesel Ltda.-ME – Processo nº 022/2018 - apresenta liquidação da despesa nº 1375/2022 em 25.03.2022 referente Nota Fiscal nº 000.017.211, emitida em 09.12.2021.</li></ul>
<b>SITUAÇÃO ENCONTRADA</b>	Constatou-se no Processo de Despesa nº 022/2018 - Contrato nº 150/2018 do Credor Lorenzoni Diesel Ltda.-ME, que a Nota de Empenho nº 132/2022 foi emitida posterior à emissão dos documentos fiscais nº 000.017.2445, 000.017.212 e 000.017.211.
<b>EVIDÊNCIAS</b>	Nota de Empenho nº 132/2022, Notas de Liquidação nº 1373/2022, 1374/2022 e 1375/2022 e Notas Fiscais da Empresa Lorenzoni Diesel LTDA nº 000.017.2445, 000.017.212 e 000.017.211.

ITEM	ACH 02
<b>ACHADOS DE AUDITORIA</b>	- Nota de Empenho nº 138/2022 de 03.01.2022 do fornecedor Auto Center Wagner Eireli - ME – Processo nº 022/2018 - apresenta liquidação da despesa nº 1376/2022 em



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

	25.03.2022 referente Nota Fiscal nº 000.018.676, emitida em 29.12.2021.
<b>SITUAÇÃO ENCONTRADA</b>	Constatou-se no Processo de Despesa nº 022/2018 - Contrato nº 151/2018 do Credor Auto Center Wagner Eireli - ME, que a Nota de Empenho nº 138/2022 foi emitida posterior à emissão do documento fiscal nº 000.018.676.
<b>EVIDÊNCIAS</b>	Nota de Empenho nº 138/2022, Notas de Liquidação nº 1376/2022 e Nota Fiscal da Empresa Auto Center Wagner Eireli – ME nº 000.018.676.

<b>ITEM</b>	<b>ACH 03</b>
<b>ACHADOS DE AUDITORIA</b>	- Nota de Empenho nº 3106/2022 de 21.07.2022 do fornecedor Auto Center Wagner Eireli - ME – Processo nº 022/2018 - apresenta liquidação da despesa nº 4111/2022 em 21.07.2022 referente Nota Fiscal nº 000.019.616, emitida em 07.07.2022.
<b>SITUAÇÃO ENCONTRADA</b>	Constatou-se no Processo de Despesa nº 022/2018 - Contrato nº 151/2018 do Credor Auto Center Wagner Eireli - ME, que a Nota de Empenho nº 3106/2022 foi emitida posterior à emissão do documento fiscal nº 000.019.616.
<b>EVIDÊNCIAS</b>	Nota de Empenho nº 3106/2022, Nota de Liquidação nº 4111/2022 e Nota Fiscal da Empresa Auto Center Wagner Eireli – ME nº 000.019.616.

<b>ITEM</b>	<b>ACH 04</b>
<b>ACHADOS DE AUDITORIA</b>	- Nota de Empenho nº 3111/2022 de 21.07.2022 do fornecedor Lorenzoni Diesel Ltda - ME – Processo nº 022/2018 - apresenta liquidações da despesa nº 4105/2022 e 4106/2022 em 21.07.2022 referente Nota Fiscal nº 000.018.161, emitida em 07.07.2022.
<b>SITUAÇÃO ENCONTRADA</b>	Constatou-se no Processo de Despesa nº 022/2018 - Contrato nº 150/2018 do Credor Lorenzoni Diesel Ltda – ME, que a Nota de Empenho nº 3111/2022 foi emitida posterior à emissão do documento fiscal nº 000.018.161.
<b>EVIDÊNCIAS</b>	Nota de Empenho nº 3111/2022, Notas de Liquidação nº 4105/2022 e 4106/2022 e Nota Fiscal da Empresa Lorenzoni Diesel Ltda - ME nº 000.018.161.

<b>ITEM</b>	<b>ACH 05</b>
<b>ACHADOS DE AUDITORIA</b>	- Nota de Empenho nº 3478/2022 de 29.07.2022 do fornecedor Auto Center Wagner Eireli - ME – Processo nº 022/2018 - apresenta liquidações da despesa nº 4619/2022 e



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

	4620/2022 em 01.08.2022 referente Nota Fiscal nº 000.019.724, emitida em 28.07.2022.
<b>SITUAÇÃO ENCONTRADA</b>	Constatou-se no Processo de Despesa nº 022/2018 - Contrato nº 151/2018 do Credor Auto Center Wagner Eireli - ME, que a Nota de Empenho nº 3478/2022 foi emitida posterior à emissão do documento fiscal nº 000.019.724.
<b>EVIDÊNCIAS</b>	Nota de Empenho nº 3478/2022, Notas de Liquidação nº 4619/2022 e 4620/2022 e Nota Fiscal da Empresa Auto Center Wagner Eireli - ME nº 000.019.724.

### **Justificativa**

Como justificativa do auditado, em resposta à equipe de auditoria através do OFÍCIO/CONT/003/2022 de 20 de outubro de 2022 (**fls.107/108**), esclareceu acerca dos achados 01 e 02 (**fls.62/64**) “que muitos balanços, como consequência de procedimentos equivocados em relação ao art.36, da Lei nº 4.320/64 têm apresentado no Passivo a conta Restos a Pagar não Processados, que indica que os respectivos fatos geradores das obrigações e, conseqüentemente, das respectivas contrapartidas, não se efetivaram no exercício”.

Ponderou ainda que “este procedimento prejudica a informação sobre a situação econômico-financeira da unidade gestora, a qual não é evidenciada corretamente pela Contabilidade, posto que apresenta dívidas que ainda não foram ratificadas pela administração, conquanto elas possam vir a efetivar-se. Daí a necessidade do saldo de caixa, que passa para o período seguinte, a ser demonstrado com esta afetação”.

Afirmou ainda, que “desta forma, em razão do aludido procedimento, vários resultados, tais como o financeiro, o primário, o nominal, o econômico e a situação líquida patrimonial, sofrem implicações nocivas, o que nos leva a extinguir da conta Restos a Pagar Não Processados, porque, em realidade, estes não existem. O que existe são contratos e convênios, de vigências plurianuais, em livre execução, cujo reconhecimento das obrigações dependerá do cumprimento de alguma exigência no período seguinte, ao qual, portanto, a despesa efetiva pertencerá. Assim primamos pelo princípio contábil da competência. Esses achados se referem a contratos de 2021 ainda vigentes na data de fechamento do exercício, no qual seus saldos foram anulados e empenhados novamente em 2022”.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

Quanto aos achados 03,04,05 (**fls.64/67**), informou que “esses se referem a contratos ainda vigentes que necessitaram de suplementação, que é uma rotina dentro da Contabilidade. Até chegar à contabilidade as notas fiscais passam pelo processo burocrático dos demais setores no qual são atestados a entrega das mercadorias”

### **Análise da Justificativa**

Diante dos argumentos apresentados como justificativa cabe manifestar que o empenho é instrumento imprescindível de controle da execução do orçamento a ser utilizado pela Administração Pública, que propicia a identificação da programação dos compromissos assumidos e das dotações ainda disponíveis, devendo ser necessariamente prévio à realização da despesa.

É essencial relatar em relação aos **Achados de Auditoria 01 e 02 (fls.107/108)**, que as despesas realizadas no exercício de 2021, confirmadas através dos documentos fiscais emitidos em dezembro/2021, foram empenhadas e liquidadas no exercício de 2022, ferindo assim o **princípio da competência** que determina que *“as receitas e as despesas devem ser incluídas na apuração do resultado do período em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento”*. Ou sejam, as transações (surgimento de direito ou obrigação) devem ser registradas no momento em que elas ocorrerem.

Assim, os achados violam as normas atinentes ao processamento das despesas, dentre elas, os artigos 58 e 60 da Lei nº 4.320/64 os quais dispõe que:

Art. 58. O empenho é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico.

Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

A realização de empenhos após a execução das despesas consiste em irregularidade, em razão da falta de planejamento da despesa a ser realizada e do comprometimento do seu controle.

Quanto aos **Achados de Auditoria 03,04 e 05 (fls.64/65/66/67)**, de fato são empenhos gerados de forma complementar para liquidação da despesa. Entretanto, como certificado nos achados em questão, os documentos fiscais apresentam a emissão anterior ao empenho das despesas complementares, demonstrando a fragilidade dos controles da despesa e do seu planejamento, uma vez que é condição indispensável para a emissão do empenho que ele seja prévio, isto é, deve ser emitido antes de se autorizar a realização de qualquer despesa.

Contudo, como menciona o auditado em sua justificativa, as despesas se “referem a contratos vigentes que necessitaram de suplementação, que é uma rotina normal dentro da Contabilidade”.

Muito embora seja uma prática constante o procedimento adotado pela contabilidade em relação à emissão de empenho complementar da despesa de contratos vigentes, é importante salientar que tal prática pode não obter resultados quando na ausência de planejamento e controle o saldo de contrato for insuficiente para a complementação do empenho, tendo em vista que desta forma a realização do serviço ou aquisição do produto fora autorizado e executado anterior ao empenho.

Consoante as justificativas apresentadas pelo auditado, **CONCLUI-SE pela manutenção das inconsistências e/ou irregularidades**, com encaminhamento de proposições de melhorias no sistema de controle de gastos quanto aos procedimentos para execução de empenhos da despesa.

#### **4. DA CONCLUSÃO**

Consoante análise do objeto de auditoria, “despesa – emissão sem prévio empenho”, em conformidade com a Lei 4.320/64, vale destacar que apesar de detectar achados de auditoria referente emissão de nota de empenho posterior a expedição dos documentos fiscais, o que configura infração à norma legal de natureza contábil (art. 63 da Lei nº 4.320/64), **NÃO se verifica prática reiterada na Prefeitura Municipal de Águia Branca de atos ilegais que ocasionem a falta de controle dos gastos públicos, levando em**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

**consideração o montante de processos analisados na execução dos trabalhos de auditoria.**

Vale salientar que o Plano de Auditoria nº 002/2022, através da análise do auditor determinou **Risco de Auditoria Aceitável de 15%** (Confiança de 85%), considerando a avaliação do controle interno X matriz de risco X definição de materialidade X sensibilidade do auditor, elaborada através de análise documental dos dados preliminares.

Destaca-se, que os Achados de Auditoria dos processos de despesa analisados nos meses janeiro, março e junho de 2022, representando a materialidade específica definida através de critério aleatório pelo auditor, correspondem ao montante de **R\$ 18.800,63 (dezoito mil e oitocentos reais e sessenta e três centavos)** conforme descrevo abaixo:

<b>Achado de Auditoria</b>	<b>Valor (R\$)</b>
ACH 01	10.170,85
ACH 02	205,52
ACH 03	1.704,94
ACH 04	3.127,92
ACH 05	3.591,40
<b>Total</b>	<b>18.800,63</b>

Partindo da análise do valor total da despesa empenhada na Prefeitura Municipal de Águia Branca, no período de janeiro, março e julho de 2022, que foi de **R\$ 11.852.625,51 (onze milhões oitocentos e cinquenta e dois mil seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos)**, sendo **100% dos processos definidos como Amostra selecionada pela Equipe de Auditoria nos meses mencionados** e o valor de distorção representado pelo do Achado de Auditoria no montante de **R\$ 18.800,63 (dezoito mil e oitocentos reais e sessenta e três centavos)**, **CONCLUI-SE** que o montante de distorção **NÃO** é relevante a macular as contas públicas, em razão do Nível de Confiança de **99,84%** (noventa e nove vírgula oitenta e quatro por cento) da conformidade das despesas empenhadas.

Dessa forma, **OPINA-SE** pela regularidade das despesas empenhadas no exercício de 2022, em conformidade com o Item 1.1.2 da tabela referencial 01 da Instrução Normativa 68/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e suas alterações.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

## 5. DAS RECOMENDAÇÕES

Partindo da premissa dos Achados de Auditoria detectados, com o intuito de orientar o Gestor nos procedimentos a serem adotados pela Unidade Gestora no processamento das despesas empenhadas a fim de assessorar no controle a legalidade dos atos de gestão, **RECOMENDA:**

- Aos Responsáveis pelo processamento da despesa, na Unidade Gestora – Prefeitura Municipal de Águia Branca, que obedeçam ao correto processamento do gasto público e, conseqüentemente, **abstenham-se de realizar despesa sem o prévio empenho, pois, tal procedimento, por ilegal, os sujeitam às penalidades previstas na legislação pertinente;**
- Aos Responsáveis pelo processamento da despesa na Prefeitura Municipal de Águia Branca, para que adotem medidas de controle e planejamento, objetivando a não ocorrência de processamento da despesa de forma inadequada.

## 6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

**CONSIDERANDO** que nas propostas de encaminhamento são consignadas as medidas preventivas, corretivas que a Equipe avalia que o Gestor deva determinar ou recomendar que sejam adotadas para os fatos identificados;

**CONSIDERANDO** que foram identificadas inconsistências/irregularidades quanto à realização de despesa sem prévio empenho na Prefeitura Municipal de Águia Branca, no período de 01.01.2022 a 31.08.2022.

A Equipe de Auditoria propõe os seguintes encaminhamentos:

**6.1 A NOTIFICAÇÃO** ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que tome conhecimento do inteiro teor do Relatório de Auditoria, com a finalidade de subsidiar a Prestação de Contas Anual do exercício de 2022, a fim de acusar **CIENTE**.

**6.2 A NOTIFICAÇÃO** dos Responsáveis pelo Processamento da despesa na Prefeitura Municipal de Águia Branca, para que tome **CIÊNCIA** das



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
**CONTROLADORIA GERAL**

**RECOMENDAÇÕES** elencadas no **ITEM 5**, a fim de adotar rotinas preventivas para o cumprimento da legislação vigente;

**6.3 A NOTIFICAÇÃO** da autoridade responsável pela Controladoria Geral do Município das recomendações e das proposições suscitadas pela Equipe de Auditoria e que proponha, dentro das ações anuais, o monitoramento das Recomendações aqui suscitadas.

**6.4** O arquivamento do presente processo.

Águia Branca/ES, 07 de novembro de 2022.

**FABIANE DALLAFINA MATOSAK GUARESQUE**

Auditora Pública Interna  
CRC ES – 018478/O-5

**HELOISA DE RESENDE VIANA**

Coordenadora Técnica de Auditoria  
Decreto 9.246/2021